

Esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.  
Caçador, 25 de Setembro de 2012

ORILDA DE FÁTIMA PALHANO - ESCRIVENTE  
Selo digital de fiscalização. NORMAL-CVNY2001-CCSH  
Contra os dados do ato em: www.tjso.jus.br/selo  
E(mo): R\$ 2,32 Selo(s): R\$ 1,30 = R\$ 3,62

## CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

Por este instrumento de concessão de direito real de uso, com base no art. 118, da L. Orgânica Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, com seu órgão representativo a **PREFEITUR MUNICIPAL DE CAÇADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, estabelecida Avenida Santa Catarina, nº 195, nesta cidade de Caçador/SC, neste ato representado pe Prefeito Municipal o Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CF sob nº 591.243.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC, de ora em dian denominado **CONCEDENTE**; e de outro a **ASSOCIAÇÃO DE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CULTURA - ABEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.982.352/0001-11, estabelecida na Rua Herculano Coelho de Souza, nº 1157, Bairro Reunidas, neste Município de Caçador, neste ato representado por seu presidente, Sr. Dar Bortolini, Presidente da ABEC, residente e domiciliado em Caçador-SC, de ora em dian denominada **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, sendo Senhor e legítimo possuidor de um imóvel com área de 2.924,80m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e vinte e quatro metros e oitenta décimos quadrados) composta pelos lotes da quadra "P" de nº 285 matrícula nº 23.792 medindo 316,0 m<sup>2</sup>; Lote 286 matrícula 23.793, medindo 298,55 m<sup>2</sup>; Lote nº 287 matrícula nº 23.794 medindo 267,50 m<sup>2</sup>; Lote nº 288 matrícula nº 23.795 medindo 270,00 m<sup>2</sup>; Lote nº 291 matrícula nº 23.796 medindo 291,75 m<sup>2</sup>; Lote nº 292 matrícula nº 23.799 medindo 299,25 m<sup>2</sup>; Lote nº 293 matrícula nº 23.800 medindo 306,50 m<sup>2</sup> e Lote nº 294 matrícula nº 23.801 medindo 313,50 m<sup>2</sup>, c Registro de Imóveis desta Comarca, localizado na Vila Santa Terezinha, para uso d **CONCESSIONÁRIA**, que o utilizará para recolocar o Centro Educacional Social Marista d Caçador, que atualmente desenvolve o Programa Vida Feliz e o Serviço de Apoio Socioeducativo.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Fica expressamente proibida a cessão ou transferência deste instrumento a terceiros, por part da **CONCESSIONÁRIA**, sem anuência prévia da **CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Findas as razões que justificam a presente concessão de direito real de uso, bem como vindo Município a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Parágrafo Único: A reversão do domínio deverá ser precedida de notificação escrita com n mínimo de 180 dias de antecedência, de modo a não prejudicar o desenvolvimento da atividades e o atendimento de crianças, adolescentes e famílias vinculados ao Centro Social permitir a relocação do serviço, que ocorrerá dentro da liberalidade e possibilidade d Concessionária.

ESTABELECIMENTO DE NOTAS E PROTESTOS DE CÂMBIO  
Esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, de que não foi feito o original.  
Caçador, 25 de Setembro de 2012.  
ORILDA DE FÁTIMA PALHANO - ESCRIVENTE  
Selo digital de fiscalização: NORMAL-CVN12C80-P55F  
Confira os dados do ato em: www.tjcc.jus.br/selo  
Emol: R\$ 2,32 Selo(s): R\$ 1,30 = R\$ 3,62

**CLÁUSULA QUARTA**

Em caso de dissolução da associação ou findo o prazo previsto na concessão de direito real de uso, as obras e benfeitorias edificadas no imóvel cedido, passam a compor o Patrimônio Público Municipal, não cabendo à concessionária qualquer indenização ou ressarcimento por parte do CONCEDENTE pelas benfeitorias, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias.

Parágrafo Único: Na ocorrência desta hipótese, fica facultada à Concessionária a retirada de bens móveis que eventualmente compuserem o patrimônio do Centro Social

**CLÁUSULA QUINTA**


A Associação terá o prazo de 12 (doze) meses para iniciar as obras, sob pena de reversão imediata da Concessão de Direito Real do Uso do imóvel pelo CONCEDEnte período durante o qual deterá o imóvel a título precário, até o integral cumprimento do encargo principal.


**CLAUSULA SEXTA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador para a dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim.

Caçador, 25 de Novembro de 2009.

  
SAULO SPEROTTO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
DARIO BORTOLINI  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA - ABEC.

Testemunha \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
cpf \_\_\_\_\_

Testemunha \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
cpf \_\_\_\_\_